ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC	: 000848/2015
ORIGEM	: Fundo Municipal de Saúde de Aracaju
NATUREZA	: 0112 – Destaque –Exercício de 2013 e 2014
INTERESSADO (A)	: Luciano Paes Xavier-Secretário : Edney Vander Pacheco de Vasconcelos- Interessado
PROCURADOR	: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello - Parecer nº. 159/2019
RELATOR	: Cons. Carlos Pinna de Assis

DECISÃO Nº 21084 PLENO

EMENTA: DESTAQUE. ARQUIVAMENTO DECISÃO UNÂNIME.

RELATÓRIO

Trata o presente Processo **TC – 000848/2015** de Destaque, resultante de inspeção realizada no Fundo Municipal de Saúde de Aracaju, relativo ao exercício de 2013 e 2014, abrangendo áreas administrativas e de saúde no âmbito da unidade gestora.

Em Informação Técnica nº 014/2015 (fls. 02/03) da 5ª CCI, constatou que o servidor do Município de Aracaju, Sr. Edney Vander Pacheco de Vasconcelos ocupava 4 vínculos públicos de Saúde, sendo 3 concomitantemente infringindo o art. 37, XVI da Constituição Federal e sugeriu determinação de abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar.

Em Despacho de nº 057/2015, fls. 38/39, o Procurador João Augusto Bandeira de Melo, na Sessão Plenária de 28 de maio de 2015, sugeriu a autuação do feito como Destaque, com proposta de cautelar e diligência devendo notificar os

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 19/02/2020 16:09:52
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 21/02/2020 07:56:31
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 21/02/2020 14:11:20

superiores hierárquicos diretos que enviassem informações sobre as horas trabalhadas, escalas médicas e registro de pontos.

Após a autuação a 5ª Coordenadoria de Controle e Inspeção emitiu uma Informação Complementar nº 167/2015 (fls.51), sugerindo a citação do servidor Sr. Edney Vander Pacheco de Vasconcelos e do gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aracaju para apresentarem defesa.

Foram emitidos os mandados de Citação nºs 1053/2015 e 1054/2015 e respondidas através do Protocolo nº 2016/152782 (fls.88/100).

Diante disso, os autos retornaram à 5ª CCI e em Informação nº /2018 (fls.117/118), o gestor encaminhou o relatório do processo disciplinar administrativo em que o servidor requereu exoneração da função exercida antes mesmo do término da conclusão do inquérito administrativo e após pesquisa no SCPP, verificou que foram sanados os vícios inicialmente apontados e opinou pelo Arquivamento do processo de Destaque.

Com os autos o Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, em Parecer n° 159/2019, entendeu que o processo cumpriu objetivo com a adoção de providências por parte da unidade gestora responsável e opinou acompanhando *in totum* a 5ª CCI pelo Arquivamento.

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 19/02/2020 16:09:52
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 21/02/2020 07:56:31
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 21/02/2020 14:11:20

PROCESSO 000848/2015 **DECISÃO TC Nº 21084** **PLENO**

VOTO

Diante do exposto, acompanhando as manifestações da 5ª CCI e do Ministério Público Especial, e **voto** pelo Arquivamento do processo de Destaque.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído e teve tramitação regular;

CONSIDERANDO as Informações da 5ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

CONSIDERANDO o Parecer do douto Representante do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão,

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Plenária, realizada em 10/10/2019, por unanimidade de votos, julgar pelo Arquivamento do processo de Destaque.

Participaram do Julgamento os (a) Conselheiros (a) Ulices de Andrade Filho (Presidente), Carlos Alberto Sobral de Souza (Vice-Presidente), Carlos Pinna de Assis (Relator), Clóvis Barbosa de Melo, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho e o Conselheiro Substituto Rafael Sousa Fonsêca (em substituição a Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas).

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 19/02/2020 16:09:52
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 21/02/2020 07:56:31
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 21/02/2020 14:11:20

PROCESSO 000848/2015 **DECISÃO TC Nº 21084** **PLENO**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, em Aracaju, 20 de fevereiro de 2020.

Conselheiro LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO
Presidente

Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS
Relator

Fui Presente:
JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO
Procurador-Geral

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 19/02/2020 16:09:52
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 21/02/2020 07:56:31
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 21/02/2020 14:11:20